



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 820/2011, que dispõe sobre o quadro de cargos do Poder Legislativo de Caseiros/RS.

Art. 1º- O art. 2º, passará a conter a seguinte redação:

“Art. 2º O Quadro de Cargos aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo, assim entendidos os servidores municipais efetivos definidos no Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei e os cargos de provimento em comissão.”

Art. 2º- O art. 3º, passará a conter a seguinte redação:

“Art. 3º A organização do pessoal do Poder Legislativo com base no Sistema de Classificação de Cargos dar-se-á através de Quadro Permanente de Cargos constituído por cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão.”

Art. 3º- Inclui-se o Art. 9ºA com a seguinte redação:

“Art. 9ºA - O Quadro de cargos de provimento em comissão é composto pelos seguintes cargos e respectivo padrão de vencimento:

Quantidade	Cargos	Padrão de vencimento	Valor do vencimento
01	Diretor Legislativo	CC3	R\$ 2.950,48

§ 1º As especificações do cargo são as definidas no Anexo integrante desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, aos 29 de julho de 2024.

Cleomar Junior Cecchin
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

ANEXO

Denominação: DIRETOR LEGISLATIVO.

Atribuições:

Descrição sintética: coordenar os serviços administrativos da Câmara Municipal sob orientação da Presidência.

Descrição analítica: supervisionar, organizar e dirigir os serviços da Câmara Municipal; representar o Presidente, quando para isto for designado; prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores; secretariar reuniões da Mesa; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e nas prestações de contas; conferir certidões autorizar o empenho e o pagamento das contas, satisfeitas as exigências legais, através da emissão de comunicações internas; assegurar o bom andamento das reuniões plenárias e de comissões; prestar assistência aos vereadores; executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Condições de trabalho: Disponibilidade ao gestor.

Requisitos para o recrutamento:

- a) escolaridade preferencialmente de grau universitário;
- b) sujeito, desde a posse, aos mesmos impedimentos e proibições do vereador.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação pelo Presidente da Câmara.